



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019

Processo nº 23244.017096/2018-15

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

LICITAÇÃO Nº 21/2019

Validade da Ata: 12 meses

Aos 16 dias do mês de julho de 2019, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, situado na Rua Coronel José Galdino, 495, Bairro do Bosque, cidade de Rio Branco – AC, CEP: 69.900-640, inscrito com o CNPJ sob o nº 10.918.674/0001-23, representado pelo Magnífico Reitor Substituto **Ubiracy da Silva Dantas**, nomeado pela Portaria IFAC nº 635, de 07/05/2018, publicada no DOU nº 87, seção 2, de 08/05/2018, portador da Carteira de Identidade nº 317.837 SSP/AC e CPF n.º 670.983.712-20, domiciliada e residente em Rio Branco/ AC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2019, processo administrativo n.º 23244.017096/2018-15, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LIMITADA**, localizado a Rua Alvarenga, nº 744, bairro Butantã, cidade São Paulo/SP - CEP: 09509-001, inscrito no CNPJ sob o nº **52.913.241/0001-25**, representado pelo (a) **Sr. (a) Rubens Ney Santana Martins**, inscrita no CPF sob o nº 263.204.439-39, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as parte às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, IN/MARE nº 8 de 04 de dezembro de 1998, IN/SLTI/MP nº 04 de 19 de maio de 2008, IN/ SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009, IN/ SLTI/MP nº 4 de 12 de novembro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto contratação de 07 (sete) licenças de uso do software AutoCAD na versão atual, Stand-alone licenses (included in subscriptions with single-

user access), última versão corrente por 12 (doze) meses (1 ano), para atender às necessidades da Diretoria de Obras e Infraestrutura – DIROI do IFAC, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 14/2019, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de 07 (sete) licenças de uso do software AutoCAD, Stand-alone licenses (included in subscriptions with single-user access), última versão corrente por 12 (doze) meses (1 ano).	LICENÇA	07	R\$ 4.995,00	R\$ 34.965,00
TOTAL					R\$ 34.965,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, contados a partir de sua ASSINATURA, não podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 12º do Decreto nº 7.892/13.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o IFAC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, conforme disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013, bem como o art. 2º, §4º da IN SLTI/MPOG n. 05, de 2014.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do serviço será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço. Sendo que a licença de software terá validade de um (01) ano. O serviço deverá ser fornecido para a Diretoria Sistêmica de Gestão da Tecnologia da Informação – DSGTI, no seguinte endereço Rua Coronel, 495, Bosque, Rio Branco - AC, CEP 69900-640, no horário das 08h às 12 h e das 14h às 18h, em dias úteis, em caso de mídia física, ou entrega no seguinte endereço eletrônico (dsgti.licencas@ifac.edu.br) em caso de entrega digital.

5.2 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE E GARANTIA

As regras acerca do suporte e garantia são as estabelecidas no Termo de Referência, item 10.1, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos bens/serviços, será efetuado à CONTRATADA em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do aceite definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o aceite definitivo pela equipe de fiscalização formalmente designada, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produziu os resultados acordados;

7.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

No preço deverão ser computados todos os impostos, taxas, frete, e demais despesas que, direta ou indiretamente estejam relacionados com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades são estabelecidas no item 10.8 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

As prestações dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do IFAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

Integram esta Ata, toda documentação do processo nº: 23244. 017096/2018-15, devidamente assinadas e numeradas, ao Edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 14/2019** e as propostas dos participantes retiradas via Comprasnet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução deste objeto ficará a cargo de servidor da CONTRATANTE designado por Ordem de Serviço, que também será responsável pelo recebimento definitivo do material e atesto do(s) documento(s) de cobrança(s).

13.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco-AC, Seção Judiciária do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos em Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata, para que surtam um só efeito, as quais depois de lida, é assinado eletronicamente pelas partes, e pelas testemunhas abaixo.

Ubiracy da Silva Dantas
Reitor Substituto - IFAC
CONTRATANTE

ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LIMITADA
Rubens Ney Santana Martins
CONTRATADA

Testemunhas:

1. JANAINA BEZERRA DE FREITAS

CPF: 633.230.362-04

2. PAULA RAMILA DA SILVA FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Ney Santana Martins, Usuário Externo**, em 16/07/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubiracy da Silva Dantas, Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 17/07/2019, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054871** e o código CRC **9DDE907B**.